

CORREIO OFICIAL

ANO IV Nº 272

Distribuição GRATUITA

QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO de 2014

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.330, de 10 de fevereiro de 2014.

“Autoriza a doação à Simm Serviço Industrial Manutenção e Montagem Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, a Simm Serviço Industrial Manutenção e Montagem Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terrenos sem benfeitorias, identificados pelos lotes 17, 18 e 19 da quadra 6, com área global de 8.063,40 m² com frente para a Rua Tony Victor Queiroz Lopes, outrora Rua 05, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrá-

rio, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.331, de 10 de fevereiro de 2014

“Autoriza a doação à Feedback Com. e Assessoria em Informática Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, a Feedback Com. e Assessoria em Informática Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, identificado pelo lote 20 da quadra 6, com área global de 2.530,00 m² com frente para a Rua Tony Victor Queiroz Lopes, outrora Rua 05, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.332, de 10 de fevereiro de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), os quais não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais, aos fins dos seus cursos.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumen-



to apto entre a Administração Municipal e a Associação representativa dos estudantes universitários, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
II – descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua direto-

ria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a

despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ARAGUARI USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - AUTI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<p style="font-size: x-small; margin: 0;">Raul José de Belém Prefeito Municipal</p>	<p style="font-size: x-small; margin: 0;">Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal</p>
--	--

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari -
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



n° 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 954.394.041-04, e a Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, inscrita no CNPJ sob o n° 02.929.431/000-62, representada por seu Presidente Warley Ferreira de Moraes, portador da CI Registro n° MG 14348553 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 068.112.456-38, resolvem, com base na Lei n° _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), os quais não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais, aos fins dos seus cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) cada uma.

2) Compete à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI:

a) Utilizar o dinheiro para assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari - IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), os quais não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais, aos fins dos seus cursos.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n° _____, de _____ de _____ de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realiza-

ção das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá à Secretária Municipal de Educação a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n° 02.01.08.00.12.364.0002.40.2.089.3.3.50.43.00.00 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2014.

Raul José de Belém **Warley Ferreira de Moraes**
Prefeito Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
CPF: 511.145.426-87

2ª Nome: Bruno Henrique Silva
CPF: 065.129.789-92



1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI		CNPJ 02.929.431/0001-69	
Endereço Rua Aurélio de Oliveira, nº 555 – Sala 14 - Centro			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-064	DDD/Telefone (34)3242-5788
Conta Corrente 02018412-0	Banco Mercantil	Agência 0276	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Warley Ferreira de Morais		CPF 068.112.456-38	
CI/Órgão Exp. MG14348553 SSP/MG	Cargo/Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua Jaime Gomes, nº 1662 - Centro.		CEP: 38.440-244	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e a Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014

Identificação do Projeto

Repasse de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI para assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), os quais não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais, bem assim contratar sob sua responsabilidade os serviços de transporte dos beneficiários.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), aos fins dos seus cursos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção financeira			Data de Assinatura	31/12/14

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção financeira	460.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	460.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

 Warley Ferreira de Morais
 Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO
 Araguari, ____/____/2014

 Raul José de Belém
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 5.333 de 10 de fevereiro de 2014

“Inclui o FESTA – Festival Nacional de Teatro em Araguari – no Calendário Oficial de Eventos do Município.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o FESTA – Festival Nacional de Teatro em Araguari, a ser realizado, anualmente, no período da Semana Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
 Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
 Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação, a concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, através de parquímetros eletrônicos multivagas.

Art. 2º Compreende os serviços de exploração do estacionamento rotativo remunerado todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

Art. 3º A licitação será processada na modalidade de Concorrência, do tipo Técnica e Preço.

Art. 4º O prazo de concessão de que trata esta Lei será de no máximo 10 (dez) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos.

Art. 5º Serão reservadas áreas exclusivas de estacionamento, na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis às pessoas idosas, distribuídas nas áreas, vias e logradouros abrangidos pela concessão, conforme o disposto nas Leis Federais de nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003, 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, bem assim nas Leis Municipais de nºs 3.730, de 20 de março de 2002 e 4.190, de 7



de novembro de 2005.

Art. 6º As motocicletas e bicicletas ficarão isentas da cobrança do preço público do estacionamento rotativo remunerado na “Zona Azul”, desde que estacionadas nas áreas privativas a elas reservadas e sinalizadas.

Art. 7º O estacionamento rotativo remunerado na “Zona Azul” compreenderá o período das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, e das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) aos sábados, ficando isentos nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Em épocas especiais ou datas comemorativas o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, de caçambas ou containers ficará permitido, sem o pagamento do preço público nos horários compreendidos entre 18h30m (dezoito horas e trinta minutos) e 7h30m (sete horas e trinta minutos).

Art. 9º Independente, em qualquer caso, do pagamento do preço público respectivo:

I – os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios;

II – os veículos dos agentes públicos de fiscalização de trânsito e da atividade administrativa da polícia;

III – os veículos de prestadoras de serviço público, concessionárias ou não, desde que efetivamente a serviço e identificados;

IV – os veículos de transporte de passageiro, quando em serviço de embarque e desembarque imediatos.

Art. 10. Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo remunerado, sujeito à imposição de penalidade administrativa, concomitante a imposição de penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro:

I – estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem que tenha créditos disponíveis ao período de uso;

II – contrariar as instruções inseridas no comprovante de pagamento;

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento diário permitido sinalizado nas placas de regulamentação;

IV – trocar o comprovante de pagamento ou acrescentar novo, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

V – colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI – não respeitar as vagas destinadas a uso exclusivo ou privativo especificadas nesta Lei;

VII – a permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Parágrafo único. Os condutores ou proprietários de veículos que, por alguma razão, desobedecerem ao sistema de estacionamento rotativo remunerado serão avisados, pelos monitores credenciados

pela concessionária, do descumprimento por intermédio de “Aviso de Cobrança de Tarifa”, alertando para a faculdade de sanar a ocorrência e evitar a infração de trânsito, na forma a seguir disciplinada:

I - a contar do horário da emissão do “Aviso de Cobrança de Tarifa”, haverá o prazo de 10 (dez) minutos de tolerância, para aquisição do comprovante de estacionamento de qualquer fração de tempo, a partir de 30 (trinta) minutos, o que cancelará o referido “Aviso”;

II - transcorridos os 10 (dez) minutos de tolerância, e caso não seja adquirido o comprovante de estacionamento, conforme disposto no inciso anterior, o usuário será notificado, pelos monitores credenciados pela concessionária, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós Utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ficando sujeito ao previsto no inciso III seguinte;

III - transcorrido o período para pagamento da Tarifa de Pós Utilização, conforme disposto no inciso anterior, sem que tenha sido efetuado pelo usuário, haverá compulsoriamente a imposição de penalidade, pelos agentes de trânsito ou outros autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, artigos 24, incisos VI e VII, 181, XVII c/c 258, IV e 259, IV.

Art. 11. Será exigida da concessionária a manutenção de seguro contra acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 12. As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da outorga de concessão onerosa para a exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos, serão fornecidos pelo Poder Público Concedente e farão parte integrante do edital de licitação e respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Projeto Executivo conterá a delimitação das vagas e áreas do Município a serem abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo remunerado, podendo prever áreas de expansão.

Art. 13. As áreas destinadas ao estacionamento rotativo remunerado serão sinalizadas com a denominação “Zona Azul”, e as vagas que as compõem serão definidas pelo Poder Executivo previamente ao início do procedimento licitatório.

Art. 14. A fixação do preço público a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público Concedente, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

Parágrafo único. O reajuste do valor para utilização da vaga de estacionamento será aquele autorizado e determinado pelo Poder Público Concedente, obedecidos a periodicidade, índice e critérios definidos na legislação pertinente e no termo de outorga.

Art. 15. As áreas situadas em frente às farmá-

cias, hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a veículos de aluguel não integrarão as vagas de concessão do estacionamento rotativo remunerado “Zona Azul”.

Art. 16. A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público Concedente, na forma da lei.

Art. 17. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. No que couber o Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nºs 2.342, de 23 de junho de 1987, 3.070, de 20 de novembro de 1995, 3.167, de 27 de fevereiro de 1997 e o Decreto nº 41, de 17 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**RECURSO ADMINISTRATIVO
ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO
Concorrência Pública nº 004/2013**

Recorrentes: **VAN DERFELD & CIA LTDA
CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**

Recorrida : **CONSTRUTORA MARTINS
MEDEIROS LTDA.**

Objeto : Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0004/2013**, do tipo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2013**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA: CONSTRUÇÃO DAS UBSFs – TIPO II – BAIRRO CHANCIA E BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA; REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UBSF TIPO I – BAIRRO BRASÍLIA E UBSF TIPO II – BAIRRO GUTIERREZ; REFORMA DAS UBSFs TIPO**



II – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E BAIRRO PARAÍSO; AMPLIAÇÃO DA UBSF TIPO II – BAIRRO NVO HORIZONTE, CONFORME PLANILHAS, PLANTAS E PROJETOS EM ANEXO NO EDITAL.

Vistos, etc...

As licitantes **VAN DERFELD & CIA LTDA** e **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, inconformadas com a decisão administrativa apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em sessão pública realizada em 10 de janeiro de 2014, apresentaram recursos administrativos em face do mencionado julgamento que declarou a licitante recorrida **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**, como vencedora do certame licitatório – Concorrência Pública nº 004/2013 em todos os lotes disponibilizados na competição, num total de 07 (sete) lotes, pugnando pelo provimento de seus recursos, a fim de alterar a decisão administrativa para inabilitar a licitante recorrida.

Com a interposição de recurso administrativo, pelas licitantes **VAN DERFELD & CIA LTDA** e **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, foi resguardado o direito do contraditório à licitante que também participa do certame, qual seja, **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**, a qual apresentou resistência aos recursos administrativos, formulando suas contra-razões recursais.

Analisando acuradamente os autos encaminhados via Departamento de Licitações e Contratos, conforme recomendou a Comissão Permanente de Licitação, que por sua vez não retratou em relação à decisão recorrida, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo às formalidades legais (art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93) e no item 17.2 do Edital, com descaracterização de cerceamento de direito à mais ampla defesa.

DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

As licitantes **VAN DERFELD & CIA LTDA** e **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, pleiteiam em suas razões recursais a reconsideração da decisão primeira, para inabilitar a licitante **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**, sob a alegação que não houve por parte desta última o cumprimento das regras do Edital, precisamente no tocante aos subitens 13.1, “c” e 13.1.”d”.

As recorrentes **VAN DERFELD & CIA LTDA** e **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, sustentam em seus recursos que existem motivos fortes o bastante para que a alteração da decisão administrativa recorrida, apesar de exaurirem posicionamento em tão somente uma lauda

recursal para cada uma das licitantes recorrentes, onde a primeira recorrente **VAN DERFELD & CIA LTDA**, busca uma nova decisão por parte da comissão para dar procedimento ao processo, enquanto que a segunda recorrente **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, busca a inabilitação da licitante recorrida por não atender o Edital e satisfazer todos requisitos previstos o referido edital da Licitação – Modalidade Concorrência Pública nº 004/2013.

Verifico que a Comissão Permanente de Licitação apesar de não ter achado elementos para exercer juízo de retratação em relação à decisão recorrida, constata-se que analisaram detidamente a matéria recorrida.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2014, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos apresentados tempestivamente pelas licitantes **VAN DERFELD & CIA LTDA** e **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, mantendo inalterada a decisão administrativa recorrida referente à Concorrência Pública nº 003/2013, que declarou como vencedora do certame em todos os lotes disponibilizados a licitante **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**.

Dê ciência desta decisão aos interessados e do prosseguimento do procedimento licitatório em trâmite, desde que atendidas às formalidades legais.

Araguari-MG, 10 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA PARANAGUÁ Nº 101 BAIRRO BRASÍLIA, DESTINADO ABRIGAR O CRAS 1 (BAIR-**

RO BRASÍLIA), RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Araguari - MG, 07 de fevereiro de 2014 (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRUÇÃO DE UM TAPUME DE FECHAMENTO EM TORNO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MARIO BRUN NEGREIROS.** Araguari - MG, 07 de fevereiro de 2014 (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO UM BAÚ MODELO PALCO COM 08 (OITO) METROS DE COMPRIMENTO PARA SER COLOCADO EM UM CAMINHÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 004/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2014, até às 13h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E O PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PHAD, UTILIZANDO VERBA 624.028-6 E 624.026-0**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 005/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2014, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º. 003/2014**

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS**. Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º. 004/2014**

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, con-

forme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**. Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**DECRETO N.º 011,
de 6 de fevereiro de 2014.**

“Institui “Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana” composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão técnica para acompanhar e discutir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como discutir e classificar a hierarquia viária, e ainda deliberar sobre projetos vinculados à temática,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari MG, a “Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana”, objetivando discutir e adotar as providências necessárias às questões de mobilidade urbana em Araguari e Distritos.

Parágrafo único. A Comissão instituída deverá apresentar, periodicamente, relatório pormenorizado de suas atividades, assim que solicitado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a fim de dar ciência dos trabalhos realizados.

Art. 2º A comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelas seguintes pessoas:

- 1 - Nádia Cristina dos Santos Sudário – Geógrafa;
- 2 - Marina Sacoman – Arquiteta;
- 3 - Carmen Moraes – Engenheira Civil;
- 4 - Beatriz Fernandes Pereira Passos – Técnica (Engenharia Elétrica).

Parágrafo único. Os trabalhos da “Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana” serão coordenados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e
Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PORTARIA N.º 004,
de 11 de fevereiro de 2014.**

“Designa membros da Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades, visando a implantação da coleta seletiva no Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Equipe Executiva, formada por dois membros titulares, para coordenar, implementar e acompanhar o Projeto “Reciclando Oportunidades”, que tem por finalidade a implantação da coleta seletiva neste Município.

Art. 2º A Equipe Executiva de que trata o artigo 1º, desta Portaria será composta pelas servidoras:

a) Nome: Débora Gomes Teixeira

CPF: 672.323.966-00

Lotada na Secretaria de Meio Ambiente;

b) Nome: Daniela Viviane de Lima

CPF: 051.610.206-01

Lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pelas servidoras nomeadas por meio desta Portaria é de relevante aspecto social, não recebendo nenhum tipo de remuneração, estando circunscrito nas atividades inerentes de sua função.

Art. 4º A nomeação de que trata esta Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016, devendo ser renovada por meio de nova portaria, se houver interesse das partes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando assim seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mauro César Rodrigues
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e Interino de Meio Ambiente



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 8502/2013 PREGÃO 048/2013

ITEM(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	
ENDEREÇO	RUA ÂNGELO MATIOLLI, 444 – PQ INDL AVELINO ALVES PALMA – CEP 14077-380	
CNPJ	05.216.910/0001-20	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 22-02.01.20.00.17.512.0187.00.2.143.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL ITEM ÚNICO	250.320,00	(duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	250.320,00	(duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais)

Araguari-MG, 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

RÔMULO CESAR DE SOUZA
SAE Araguari - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 24/2013,
18 de Dezembro de 2013

Aprovação do Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, **executados** no mês de **Novembro /2013** com referência a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social, referente aos exercícios de 2012 e 2013 e Gestão Financeira serviço de “Atendimento ao migrante.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 181, realizada no dia 18 de Dezembro de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou Ofício de nº 1803/13 a este Conselho para validação dos Relatórios Consolidado do SIM SUAS, referente ao mês de Novembro de 2013.

Considerando que os membros deste Conselho analisou os Relatórios do SIM SUAS (Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único da Assistência Social) referente ao mês de Novembro/2013, na forma do anexo que integra esta Resolução.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social e de Atendimento ao Migrante referente ao mês de Novembro/2013.

Araguari, 18 de Dezembro de 2013.

IVALDO VASCONCELOS
Presidente do CMAS

Correio Oficial



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br